

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE LIGAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ligas Acadêmicas (CONLIG) tem suas atividades reguladas de acordo com o presente Regimento Interno e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por Ligas Acadêmicas do IMES.

Parágrafo único. O Conselho de Ligas Acadêmicas funcionará em uma sala cedida pela direção do curso de Medicina do IMES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho de Ligas todas as Ligas Acadêmicas do IMES que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos por este Conselho e representadas por dois membros indicados pelas Coordenações das Ligas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Poderão vir a integrar o Conselho de Ligas as Ligas Acadêmicas surgidas, desde que obedeçam às disposições deste Regimento.

§ 2º Após a composição do primeiro Conselho de Ligas, caberá a seu representante maior – Coordenador do Conselho – analisar, juntamente com o Núcleo de Assessoramento em Educação Permanente em Saúde – NAEPS, as propostas de criação de novas Ligas.

§ 3º Serão objetos de análise, para fins de inclusão no Conselho de Ligas, as propostas de atividades que deverão conter a regularidade de pelo menos uma reunião mensal e a existência de três atas de reunião do grupo.

§ 4º Serão objetos de análise, para fins de exclusão do Conselho de Ligas, as Ligas que não se fizerem representar em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, ou deixarem de seguir as disposições deste Regimento.

Art. 3º – O Conselho de Ligas entende como Liga Acadêmica a associação de alunos do IMES como sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o aprofundamento dos estudos em determinados temas.

Parágrafo único. Para se tornarem membros efetivos do Conselho de Ligas, as Ligas Acadêmicas deverão contemplar o disposto no § 3º do artigo 3º do Regimento Interno das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º O Conselho de Ligas é o colegiado composto por um representante efetivo e por um suplente de cada uma das Ligas. Os cargos são referentes ao Presidente e Vice-presidente das Ligas, respectivamente. No caso de impossibilidade da presença de um desses, outro componente da Liga poderá atender à reunião, mas sem direito de voto em assembleias.

Art. 5º O Conselho de Ligas deverá contar com um Coordenador Geral (Presidente) e seu vice, eleitos entre os membros do colegiado, cabendo a eles coordenar as atividades, presidir as reuniões e representá-lo oficialmente (duração de 2 anos do mandato).

Art. 6º O Conselho de Ligas poderá criar comissões técnicas e assessorias de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho de Ligas se reunirá ordinariamente mensalmente, ou quando necessário, por convocação do seu Coordenador Geral ou por solicitação formal de 3 (três) representantes das Ligas, dirigidas ao Coordenador.

§ 1º Todas as deliberações deverão ser obrigatoriamente tomadas diante do Conselho de Ligas em votação simples, tendo direito a voto somente os titulares (ou seus suplentes, quando os titulares não puderem comparecer).

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o direito ao voto “minerva”.

CAPÍTULO V

PARA UMA LIGA SER MEMBRO DO CONSELHO DE LIGAS

Art. 8º Para se tornarem membros efetivos do Conselho de Ligas, as Ligas Acadêmicas deverão contemplar o disposto no artigo 2º, § 3º do Regimento Interno, além das etapas

citadas no artigo anterior deste Regimento, cabendo ainda ao **docente orientador** a responsabilidade de acompanhar a frequência de cada membro, fornecer anualmente um relatório das atividades desenvolvidas para o Conselho de Ligas, e este, por sua vez, submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DE UM MEMBRO DO CONSELHO DE LIGAS

Art. 9º – São situações passíveis de determinar a exclusão de um membro do Conselho de Ligas:

I - Não cumprimento do disposto neste Regimento.

II - Não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

III - Desrespeito ao Regimento Interno do IMES.

IV - Possuir ou ser punido com suspensão ou desligamento, de acordo com o disposto no Regimento Interno do IMES, título VI, capítulo III.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS MEMBROS DE UMA LIGA

Art. 10. Todos os membros terão mandato de atividades durante 12 (doze) meses, sendo que membros fundadores podem permanecer na Liga por tempo indeterminado, sem necessidade de novo processo seletivo.

I - Alunos a partir do nono período poderão ter atividade por apenas 6 (seis) meses, de acordo com o andamento de seus estágios.

II - Fica permitida a participação na liga dos alunos em internato, desde que estejam em Ipatinga e consigam atender às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS PARA RECURSOS

Art. 11. O Conselho de Ligas é a única instância para os recursos provenientes das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 12. O Conselho de Ligas só poderá ser extinto por determinação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno é parte integrante dos atos normativos do Conselho de Ligas Acadêmicas do IMES e tem como objetivo precípuo detalhar e explicitar a norma estatutária, ora disciplinando matéria adjetiva, ora suprimindo-a com dispositivos de interpretação consensual.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE a aprovação de alterações neste Regimento Interno, por iniciativa própria ou apreciando proposição do próprio Conselho de Ligas ou das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14. A partir da aprovação por parte do CEPE, NAEPS e publicação do presente Regimento, passa a vigorar toda regulamentação nele expressa, ficando a diretoria do curso de Medicina do IMES autorizada a adotar todas as providências necessárias para a sua implantação.

Ipatinga, 25 de Março de 2019.